



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 013/2023

O prefeito de Miradouro/MG, no uso de suas atribuições legais, estando em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a Ata apresentada pela Comissão de Licitação, bem como o fundamento do parecer jurídico, determino que seja adjudicado os serviços especializados da **CFS Assessoria, Consultoria e Planejamento LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n.º04.901.645/0001-56, com endereço na Praça João Pinheiro, 15 – Sala 208 – BAIRRO CENTRO, MURIAÉ (MG) CEP 36.880-000, visando

a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira e administrativa para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Miradouro/MG., consistente em:

1. Serviços profissionais denatureza técnica e singular de notória especialização, no que tange “Gerenciamento Contábil, no que tange a SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

como “CONTADOR”. 1.1. EXECUÇÃO: a) Registro de Fatos da Execução Orçamentária: Execução de toda parte Orçamentária e Financeira; Responsabilizar pela contabilização orçamentária; Controle de dotação orçamentária; Fechamento dos balancetes mensais; Responder mensalmente e quando solicitado ao TCEMG; Confecção do Balanço anual; Confecção de Livros contábeis; Elaboração da Prestação de contas anual; Confecção de Relatórios gerenciais dirigidos ao gestor municipal; Elaboração de Relatórios de Execução Orçamentário e Gestão Fiscal; 1.2 – ASSESSORIA E CONSULTORIA: a) Desenvolver junto ao gestor municipal de toda a execução, avaliações, diagnósticos, propostas de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária e do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64 e LC n.º101/2000; b) Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação orçamentária e financeira, atendendo as exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e informações para consolidação das contas do Poder Executivo c) Prestar consultoria nas áreas de: Planejamento, Tesouraria, Finanças, Contabilidade; d) Assessorar nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual e PPA quando enviado ao Poder Executivo; e) Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira; f) Prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG; g) Elaborar relatórios gerenciais mensalmente e emitir pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

h) Assessorar os trabalhos de contabilidade, no que tange a execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais aos órgãos de fiscalização interna e externa, para fins de consolidação orçamentária, nos termos da Lei; i) Assessorar na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento de contratos, convênios e termos aditivos. j) Acompanhar e orientar, sempre que for solicitado, os serviços de Contabilidade, Pessoal e Patrimônio; l) Auxiliar nas informações das prestações de contas junto ao TCE/MG, bem como esclarecer e apresentar justificativa técnica junto a processos abertos pelo o TCE/MG; n) Auxiliar e assessorar no envio dos relatórios nos termos das Instruções Normativas e legislação do TCE/MG vigentes; o) Assessoramento consultoria a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na análise da LOA, LDO e PPA, bem como nas audiências públicas; p) Capacitação de servidores do setor financeiro e contábil.

Tal decisão se embasa, além de todo o processado, pelas informações abarcadas no parecer jurídico acostado aos autos.

Neste sentido, conforme explanado pela assessoria jurídica, tal inexigibilidade é justificada face a especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, onde preferencialmente a Administração elege o que se encaixa dentro do binômio possibilidade-interesse, ou seja, primeiramente em consonância com os termos econômicos viáveis aos cofres públicos e o interesse em atender ao fim maior que é o “*interesse público*”.

Ademais, entendo que a escolha de outra modalidade licitatória não coadunaria com o interesse administrativo, bem como, não seria cabível às necessidades para a realização de contratação, visto haver possibilidade elencada dentro dos princípios que regem a Administração Pública, de se realizar a inexigibilidade exposta no inciso II do art. 25 da norma licitatória.

Assim, por força do todo elencado, tal contratação se respalda no art. 25, inciso II da Lei de Licitações, estando em conformidade com os interesses da população deste Município.

Por tudo exposto, homologo a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa mensal admitida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o contrato o valor anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para a execução dos serviços especificados.

Miradouro/MG, 06 de outubro de 2023.

Cloves da Silva Botelho
PREFEITO